

EMEMEMEM
ZU ZU ZU ZU
EMEMEM
ZU ZU ZU
EMEM
ZU ZU
EM
ZU
EM
ZU

PORTARIA N.º 201/2002

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Estadual n.º 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.616 de 04 de dezembro de 1984 e,

CONSIDERANDO o dever que tem a EMTU/Recife de adotar as medidas necessárias à estabilidade do STPP/RMR, observando o disposto no Regulamento de Transporte e no Segundo Manual de Operação do Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no cálculo da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, com vistas a um melhor equilíbrio em suas contas;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de uma profunda reestruturação do STPP/RMR, em prazo estipulado, definindo a modelagem institucional e operacional para delegação da operação dos serviços de transporte coletivo, através de licitação pública, conforme estabelece a Lei 8.987/95;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Modificar em caráter temporário, pelo prazo de 6 (seis) meses, os efeitos das Portarias n.º 260/92 de 1º de setembro de 1992 e suas alterações e complementações posteriores, as quais definem as normas de funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária, instituída através da Resolução n.º 011/85 e disciplinada através das Portarias n.º 105/86 e n.º 297/89;

ARTIGO 2º - Estabelecer que nesse período de transição de 6 (seis) meses, a sistemática de remuneração das empresas operadoras do STPP/RMR será a detalhada no Anexo Único da presente Portaria.

ARTIGO 3º - Estabelecer que as empresas operadoras poderão propor e implementar medidas de combate à evasão de passageiros, nas suas respectivas linhas e áreas de atuação, de forma individual e coletiva, e ainda, em conjunto com a EMTU/Recife, visando aumentar a receita e a produtividade do STPP/RMR.

ARTIGO 4º - Estabelecer que as empresas operadoras poderão propor medidas de ajuste operacional, nas suas respectivas linhas e áreas de atuação, para reduzir custos e



EM EM EM EM
7U 7U 7U 7U
EM EM EM
7U 7U 7U
EM EM
7U 7U
EM

EMTU/Recife

racionalizar a operação, para análise e aprovação da EMTU/Recife, caso apresentem viabilidade operacional, econômica e social.

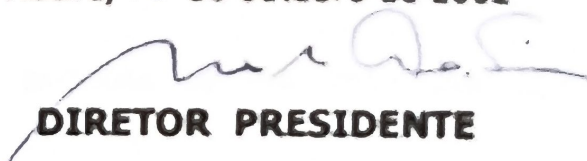
ARTIGO 5º - Criar Grupo de Trabalho específico, coordenado pelo Diretor Presidente, que integrará os demais agentes envolvidos institucionalmente na questão, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua instalação, elaborar a modelagem institucional e operacional para licitação pública, destinada à delegação da operação do STPP/RMR.

ARTIGO 6º - Contratar empresa especializada para realização de auditoria nas contas e resultados operacionais e financeiros da Câmara de Compensação Tarifária - CCT compreendendo os últimos 5 (cinco) anos.

ARTIGO 7º - Definir que ficam revogadas temporariamente, por 6(seis) meses, todas as Portarias referentes à remuneração das empresas operadoras, que conflitem com as disposições desta Portaria.

ARTIGO 8º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, produzindo os seus efeitos sobre a remuneração das empresas operadoras a partir de 16 de outubro de 2002.

Recife, 15 de outubro de 2002


DIRETOR PRESIDENTE

a) Alexandre Roesler de Castro e Silva

